



INSTRUMENTO CONTRATUAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

**ART. 25, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE
1993**

ART. 62 DA LEI N. 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2023



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 25.043.449/0001-68, situado à Avenida Tocantins, nº 735-A – Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, representado por seu Prefeito Municipal, o senhor: **OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES**, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA a empresa: **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº **41.886.613/0001-55**, com sede, na RUA ALEXANDER FLEMING, Nº 2194, ÁREA RURAL DE TOLEDO, CEP: 85.919-899, TOLEDO - PR, REPRESENTADA POR ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, portador do CPF: 063.934.169-12 Erg: 9. 419.669-8 SSP/PR, residente e domiciliada na avenida Paraná, nº 1399 – jardim Imperial – Município de PEROBAL – PR, estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL - Este contrato obedece as normas fixadas, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, art, 25, I – "para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes". Seguindo também a regra da Lei Federal 14.133/2, art.74, inciso I e paragrafo 1º -" E inexistente a licitação quando inviável a competição, em competição, em especial nos casos de: I aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica."

DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso de aplicativo novo GOVFÁCIL – Licença Básica – que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, Fundeb, Saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais análise da previa fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle de gestão pública e tornar mais eficiente a gestão do município.

DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à empresa contratada a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, com denodo e responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à concreção do objeto contratado.



- a) Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - São responsabilidades do Contratante:

- a) Providenciar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- c) Comunicar a CONTRATADA, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA – Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, o CONTRATANTE pagará a Contratada em parcelas mensais de R\$: 416,67 (Quatrocentos e dezesseis Reais e Sessenta e sete centavos) em 10 (dez) parcelas mensais, totalizando o valor de R\$: 4.166,70 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e setenta centavos). Na disponibilização de pacotes de licenças para uso de ferramentas de gestão, onde cada licença possui 3 chaves de acessos diferentes.

DO ADITAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato poderá ser aditado e rescindo com base em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, mediante procedimento administrativo assegurando a ampla defesa e o contraditório da parte infrigente.

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA total parcialmente inadimplente serão aplicadas sanções legais, a saber:

- a) multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.